

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64014-220 Telefone - http://www.pm.pi.gov.br/index.php

Portaria Nº 468, de 06 de novembro de 2020

404-GCG/PMPI, 06 DE PORTARIA Nο DE **NOVEMBRO DE 2020**

Interrompe e suspende a concessão de férias e licenças especiais aos Policiais Militares, período que menciona, adota е outras providências, em face das Eleições Municipais de 2020.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61, § 3º, e 67, § 1º, "a", da Lei 3.808, de 16 de julho de 1981:

CONSIDERANDO a necessidade da preservação da ordem pública durante o período eleitoral do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade de movimentação de policiais militares, no mesmo lapso temporal, na forma do que dispõe o Regulamento para Movimentação de Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficiência operacional da Polícia Militar do Piauí no espaço territorial de sua competência, com a presença de policiais militares em todos os municípios estaduais, por ocasião das Eleições Municipais de 2020,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art.67, item 2, e art. 69, item 1, do Decreto nº 3.548, de 31 de janeiro de 1980,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.011769/2020-05,

RESOLVE:

- Art. 1º Interromper, durante o período de 12 a 16 de novembro de 2020, o gozo de férias e licença especial dos policiais militares, de acordo com o que dispõem os artigos 61, § 3º, e 67, § 1º, "a", da Lei 3.808, de 16 de julho de 1981.
- Art. 2º Suspender a concessão de férias e licença especial aos policiais militares, no período de 12 a 16 de novembro de 2020, de acordo com o que dispõem os artigos 61, § 3º, e 67, § 1º, "a", da Lei 3.808, de 16 de julho de 1981, devendo os policiais militares se apresentarem nas suas Unidades de origem para o cumprimento do disposto no artigo 4º desta Portaria.
- Art. 3º Estabelecer que o gozo de férias e licença especial interrompidas seja reiniciado a partir de 17 de novembro de 2020, para fins de adequação ao Plano de Férias de cada Unidade Policial Militar.

Parágrafo Único. Deverá constar nos assentamentos dos policiais que se encontram de licença especial o período da interrupção/suspensão, que deverá ser acrescido em dias ao final do período solicitado, contendo a nova data de apresentação do policial militar.

- Art. 4º Determinar que, excepcionalmente, sejam escalados todos os policiais militares ativos nos dias 15/11/2020 e 16/11/2020, para prestarem serviço.
- Art. 5º Determinar, ainda, que a Diretoria de Administração e Finanças (DAF) adote as providências de logística necessárias ao cumprimento do previsto no artigo anterior.
- Art. 6º- Estabelecer que os Diretores, Chefes e Comandantes de Unidades e Subunidades adotem providências junto aos Grandes Comandos de Policiamento a fim de apresentarem os policiais militares para emprego na referida operação.
 - Art. 7º Garantir, após o período eleitoral e encerramento das operações:
- I o restabelecimento da concessão de férias e licença especial, na forma da legislação específica;
- II a concessão, como recompensa, de 04 (quatro) dias consecutivos de dispensa do serviço e instrução aos policiais militares que forem escalados de serviço durante o Pleito Eleitoral/2020, na Capital e no Interior do Estado, a serem gozados de acordo com a conveniência da OPM a que pertencer o policial militar, de forma gradual e sem prejuízo do andamento normal das atribuições de cada OPM, até a data limite de 30 de dezembro de 2021.
- Art. 8º Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..



Documento assinado eletronicamente por LINDOMAR CASTILHO MELO - Matr.0338930-8, Comandante Geral da PM-PI, em 06/11/2020, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0827556 e o código CRC 419F0649.

Referência: Processo nº 00028.011769/2020-05

SEI nº 0827556